



PROCESSO Nº : 9.021-2/2016, 9.870-1/2016 e 8.852-8/2016
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

DESPACHO

Acolho a sugestão constante do Pedido de Diligência nº 59/2017, proveniente do Ministério Público de Contas, para fins de:

a) delimitar que o objeto destes autos (**9.021-2/2016, 9.870-1/2016 e 8.852-8/2016**) se atenha ao conteúdo das Tomadas de Contas Especiais relativas às empresas **KS Controle de Pragas e Solução Ambiental** e **G.M. De Miranda Cia. Ltda;**

b) determinar o encaminhamento dos autos à Secex para emissão de novo relatório técnico com a descrição dos processos de liquidação e sobre quais documentos a Unidade Instrutiva se baseou para concluir pela regularidade do processo de Tomada de Contas Especial;

c) notificação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande para que encaminhe no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas quanto a conclusão das Tomadas de Contas Especiais relativas aos processos de liquidação atinentes às empresas **Somec – Serviços Médicos Ltda., Centro de Imanologia do Centro Oeste e ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda;**

d) determinar que as Tomadas de Contas Especiais que vierem a serem enviadas posteriormente, também em cumprimento ao Acórdão nº 2858/2014, sejam protocoladas em autos autônomos neste Tribunal.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 10 de abril de 2017.

(assinatura digital)
Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Relator